



RELATÓRIO COM APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO

Projeto de Lei nº 35/2025;

Autoria do projeto: vereador Danylo Acioli (MDB).

Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais para doadoras regulares de leite materno, como especifica.

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório analisa o PL 35/2025, que concede isenção de taxa de inscrição em concursos públicos para doadoras regulares de leite materno, à luz das Leis Municipais nº 076/2021 (doadores de sangue/medula óssea) e nº 093/2021 (participantes de campanhas solidárias). Propõe-se a **consolidação dessas normas em um único diploma legal**, visando:

1.1. COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO:

Conforme o **Art. 52 do Regimento Interno**, compete à **Comissão de Justiça, Legislação e Redação**:

1. **Aspecto jurídico e constitucional:** Verificar a conformidade do projeto com a Lei Orgânica do Município, leis federais e estaduais, garantindo que não haja vícios formais ou materiais.
2. **Técnica legislativa:** Assegurar clareza, coerência e adequação da redação, evitando ambiguidades ou conflitos com normas vigentes.

1.2. PROPOSTAS DE APRIMORAMENTO:

1. **Consolidação legislativa:** Unificar as leis de incentivo (076/2021, 093/2021 e PL 35/2025) em um único diploma legal, assegurando tratamento equânime a todos os beneficiários de ações solidárias.
2. **Clareza nos critérios:** Definir parâmetros objetivos para comprovação da condição de "doadora regular" (ex.: frequência mínima de doações).

2. PROPOSTA DE TEXTO UNIFICADO

Sugere-se a **substituição do PL 35/2025** pelo seguinte texto, que revoga as leis anteriores e unifica os benefícios:





PROJETO DE LEI Nº 35/2025

Consolida as isenções de taxa de inscrição em concursos públicos municipais para participantes de ações solidárias e revoga a lei nº 76, de 28 de setembro de 2021 e a lei nº 93, de 04 de novembro de 2021.

Art. 1º Ficam isentas da taxa de inscrição em concursos públicos municipais as pessoas que comprovem:

I. Doação regular de leite materno: no mínimo 6 (seis) doações nos últimos 12 (doze) meses, atestadas por banco de leite oficial;

II. Doação regular de sangue: no mínimo 3 (três) doações anuais, comprovadas por órgão oficial;

III. Participação em campanhas solidárias: mínimo de 3 (três) ações promovidas pelo Hospital da Providência ou Hospital da Providência Materno Infantil, nos programas:

a) Coração solidário (doação de tecidos para almofadas que ajudam no tratamento do câncer de mama);

b) Mechas de carinho;

c) Outubro Rosa; e

d) Novembro Azul.

Art. 2º A comprovação das condições do Art. 1º dar-se-á mediante documento oficial apresentado no ato da inscrição do concurso.

Art. 3º Os editais de concursos públicos municipais deverão prever expressamente os benefícios desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar os critérios de comprovação e fiscalização.

Art. 5º Revogam-se:

I - a Lei nº 76, de 28 de setembro de 2021; e

II - a Lei nº 93, de 04 de novembro de 2021.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

3. FUNDAMENTAÇÃO

1. Harmonização legislativa: As leis vigentes tratam de incentivos similares (solidariedade x acesso a concursos), mas de forma fragmentada. A consolidação evita redundâncias e conflitos interpretativos.

2. Eficiência administrativa: Unificar os critérios simplifica a aplicação pelas secretarias responsáveis e reduz custos de divulgação.





3. **Equidade:** O texto equipara os requisitos para todos os beneficiários (ex.: periodicidade mínima de doações).

Câmara Municipal de Apucarana, 24 de março de 2025.

Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

